



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONTRATO TRT19/SJA n. 19/2021
(Proad TRT19ª n. 2.015/2021)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE
ATUALIZAÇÃO DA VERSÃO DE LICENÇAS
DO BANCO DE DADOS ORACLE QUE
ENTRE SI CELEBRAM ORACLE DO BRASIL
SISTEMAS LTDA. E O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, com sede na Av. da Paz, n. 2.076, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 425.698.504-20, portador da Cédula de Identidade n. 550060 SSP/AL, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Doutor José Aureo Bustamante, n. 455, Vila Cordeiro, São Paulo-SP, inscrita no CPNJ sob o n. 59.456.277/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor de Customer Services, Sr. JOÃO CARLOS ORESTES, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 120.139.208-06, portador da Cédula de Identidade n. 22201166 SSP-SP, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei n. 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e com base no Proad TRT 19ª n.2.015/2021, celebrado na modalidade de inexigibilidade de licitação, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente ajuste tem como objeto a prestação do serviço de suporte técnico e garantia de atualização das licenças de banco de dados Oracle, nos quantitativos especificados na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	Oracle Database Enterprise Editions – Processor Perpetual - Serviço de Atualização	4
2	Real Application Clusters – Processor Perpetual - Serviço de Atualização	2
3	Oracle Database Enterprise Editions - Processador Perpetual - Serviço de Suporte Técnico	4
4	Real Application Clusters - Processador Perpetual - Serviço de Suporte Técnico	2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro. Em caso de divergência entre os termos deste Contrato e do Projeto Básico, as disposições do Contrato prevalecerão sobre as disposições do Projeto Básico.

Parágrafo Segundo. As seguintes cláusulas do Projeto Básico não se aplicam à presente contratação: 7.1.1, 10.2.8.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente contratação contempla o suporte técnico e a atualização das licenças elencadas na Cláusula Primeira deste ajuste.

Parágrafo Primeiro. Os serviços de Suporte e Licença de Atualização de Software consistem em:

I – atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de correção;

II – atualizações fiscais, legais e normativas;

III – scripts de atualização;

IV – certificação com a maioria dos novos produtos/versões de terceiros;

V – principais versões de tecnologias, se e quando disponibilizadas a critérios da Oracle, que poderão incluir versões de manutenção geral, versões selecionadas de funcionalidade e atualizações de documentação;

VI – assistência com solicitações de serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

VII– acesso aos sistemas de suporte ao cliente especificados na seção Sistemas de Suporte ao Cliente Baseado na Web abaixo (24 horas por dia, 7 dias por semana), incluindo a capacidade de fazer solicitações de serviço online;

VIII – serviços não técnicos ao cliente durante o horário comercial normal.

Parágrafo Segundo. Os serviços serão prestados de acordo com a política global de suporte de software da Oracle Inc, fabricante da solução, disponível em português no seguinte endereço eletrônico:

https://www.oracle.com/br/a/ocom/docs/sup_tsp_v030521_br_por.pdf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro. Os níveis de acordo de serviço previstos estão definidos na tabela a seguir:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO
Severidade 1 - Crítico	Seu uso de produção dos programas suportados é interrompido ou tão severamente afetado que você não consegue continuar trabalhando de modo razoável. A perda do serviço é total. A operação é essencial para o negócio e trata-se de uma emergência. Uma solicitação de serviço Severidade 1 tem uma ou mais das seguintes características: <ul style="list-style-type: none">• Dados corrompidos;• Uma função crítica documentada não está disponível;• O sistema trava indefinidamente, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas;• O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicialização;
Severidade 2 - Urgente	A perda do serviço é significativa. Funcionalidades importantes não estão disponíveis, com nenhuma solução alternativa aceitável; no entanto, a operação pode continuar de forma limitada.
Severidade 3 - Importante	A perda do serviço é pequena. O problema gera inconvenientes que podem exigir uma solução alternativa para restaurar a funcionalidade.
Severidade 4 - Normal	Solicitação de informações, melhorias ou esclarecimentos da documentação relativa ao seu software, mas não há impacto na operação do mesmo. Não há perda de serviço. O resultado não impede o funcionamento do sistema.

SEVERIDADE	TEMPO MÁXIMO PARA 1º ATENDIMENTO
Severidade 1	90% das SRs de Severidade 1 no prazo de uma (1) hora (disponível 24x7):
Severidade 2	90% das SRs de Severidade 2 no prazo de duas horas comerciais e meia (2,5) locais;
Severidade 3	90% das SRs de Severidade 3 no prazo do próximo dia útil local; e
Severidade 4	90% das SRs de Severidade 4 no prazo do próximo dia útil local.

Parágrafo Quarto. Os prazos de atendimento foram definidos observando a Política de Atendimento Prioritário da Oracle do Brasil (disponível em <https://www.oracle.com/br/corporate/policy/index.html>).

Parágrafo Quinto. Antes do fechamento de cada chamado, a CONTRATADA deverá consultar o CONTRATANTE ou encerrar o mesmo, caso ele não seja mais atualizado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto. O chamado fechado sem resposta deverá ser reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas em contrato.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação dos prazos para atendimento, desde que o faça antes do vencimento e com a devida justificativa. Os atrasos injustificados no atendimento do problema identificado acarretarão nas sanções previstas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Oitavo. Os serviços serão prestados remotamente, de acordo com o modelo previsto neste instrumento.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato vigorará durante 30 (trinta) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

DO VALOR E DO REAJUSTE DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O valor mensal deste contrato é de **R\$ 9.497,13 (nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e treze centavos)**, conforme seguinte quadro:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Preço Unit Mensal	Preço Total Mensal	Preço Total (30 meses)
1	Oracle Database Enterprise Editions -- Processor Perpetual - Serviço de Atualização	4	1.217,68	4.870,72	146.121,52
2	Real Application Clusters -- Processor Perpetual - Serviço de Atualização	2	611,42	1.222,85	36.685,44
3	Oracle Database Enterprise Editions - Processador Perpetual - Serviço de Suporte Técnico	4	707,03	2.828,11	84.843,20
4	Real Application Clusters - Processador Perpetual - Serviço de Suporte Técnico	2	287,73	575,46	17.263,73
TOTAL				9.497,13	284.913,89

Parágrafo Primeiro. Nos valores acima referidos já estão incluídas todas as despesas diretas (ISS, PIS E COFINS), incidentes no objeto contratado, sendo que os demais impostos, custos com transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, apesar de não incidentes nos valores ofertados, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. Os preços poderão ser reajustados anualmente mediante solicitação da CONTRATADA e de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pelo CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DA GARANTIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – Para segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a adjudicatária deverá optar, no montante de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro garantia;

III – fiança bancária.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da data da assinatura do instrumento contratual, sob pena de ser-lhe imputada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Segundo. O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados ao patrimônio da União ou de terceiros.

Parágrafo Terceiro. O valor da garantia se reverterá em favor do CONTRATANTE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo dos danos diretos porventura verificados.

Parágrafo Quarto. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O recebimento ocorrerá mediante apresentação da nota fiscal/fatura mensal de prestação dos serviços ao **Fiscal Administrativo do Contrato**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro. Os serviços serão atestados mensalmente pelo Gestor do Contrato (ou por seu substituto legal), mediante a verificação da qualidade do serviço e atendimento aos níveis de serviço estabelecidos.

Parágrafo Segundo. Em conformidade com os arts. 73 e 76 da Lei n. 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I – provisoriamente, no recebimento da nota fiscal/fatura, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

II – definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Terceiro. Após o recebimento provisório, o **Fiscal Técnico** avaliará as características dos serviços prestados para identificar eventuais problemas; se houver conformidade. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram disponibilizados em desacordo com os termos contratuais ou o indicado na proposta, após notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação, de acordo com o dispositivo nas políticas de suporte técnico da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços/produtos entregues pelo prazo estabelecidos no presente contrato, obrigando-se a reparar aqueles que apresentarem defeito, nos termos da cláusula de garantia na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, na extensão do disposto neste projeto e na proposta da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, e até o limite de 30 (trinta) dias após a emissão na Nota Fiscal pela CONTRATADA, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. As notas fiscais e documentos exigidos neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues ao **Fiscal Administrativo da Contratação**, para fins de validação da regularidade contratual e fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Segundo. A nota fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores consignados na nota de empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deve noticiar a CONTRATADA a substituí-la em 15 (quinze) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Parágrafo Terceiro. A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Parágrafo Quarto. Para efetivação dos pagamentos o CONTRATANTE consultará a situação de regularidade fiscal da CONTRATADA pelo SICAF.

Parágrafo Quinto. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstas neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

Parágrafo Sexto. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365 \times 100}$$

$$I = \frac{6}{365 \times 100}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA – Durante a execução do presente contrato, caberá ao CONTRATANTE:

I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, relacionadas à execução do contrato, quando aplicável;

II – promover o pagamento dentro do prazo estipulado;

III – fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

IV – acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e do art. 67 da Lei n. 8.666/93, por meio do Gestor e do Fiscal do Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – Durante a execução do presente contrato, caberá à CONTRATADA:

I – envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

II – disponibilizar o acesso ao centro de suporte oficial da Oracle do Brasil Sistemas Ltda., observando os seguintes aspectos:

a) a abertura dos chamados técnicos se dará por intermédio de número de telefone de discagem gratuita (0800) e Internet;

b) as solicitações de assistência técnica (TARs – *Technical Assistance Requests*) deverão obedecer aos padrões de severidade estabelecidos pela Oracle, de 1 a 4, sendo a severidade 1 a mais crítica e para a qual os canais de acesso devem estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

III – fornecer documentação informativa para uso dos serviços de atualização e suporte técnico, incluindo números de telefone e endereços eletrônicos, códigos de acesso, códigos de identificação do cliente etc.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

IV – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;

V – responder integralmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização;

VI – acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe forem impostas pelas autoridades, respeitado o disposto no contrato e, quando houver, na sua extensão apenas.

Parágrafo Primeiro. O suporte inclui acesso, livre de qualquer ônus, à Base de Conhecimento Mundial sobre os produtos contemplados no objeto deste projeto, bem como ao repositório de programas (site FTP ou WWW) contendo correções, atualizações recentes, e outras informações acerca dos programas.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA não será responsável por perda ou dano resultante de caso fortuito, força maior ou por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no projeto e no contrato.

Parágrafo Terceiro. O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao **Fiscal Administrativo do Contrato**, representado por servidor da Secretaria de Administração do CONTRATANTE, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos, compete, entre outras atribuições:

- I** – verificar a aderência do objeto contratado aos termos contratuais;
- II** – receber as faturas mensais da CONTRATADA, acompanhada de toda a documentação prevista neste contrato;
- III** – efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda, *incontinenti*, a retificação ou substituição dos documentos e informações entregues em desacordo com esse contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

IV – assessorar o recebimento definitivo, certificando-se que todos os aspectos administrativos da contratação foram cumpridos;

V – atestar a regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária da CONTRATADA;

VI – encaminhar ao Fiscal Técnico, após o atesto provisório, toda a documentação relativa ao faturamento mensal da CONTRATADA, a fim de que seja analisado o cumprimento dos aspectos técnicos da contratação.

Parágrafo Único. Se, durante a prestação dos serviços contratados, for identificada qualquer desconformidade com o algum termo contratual, o fiscal administrativo deverá elaborar um documento indicando os termos contratuais aos quais o serviço não está aderente e enviá-lo ao Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao **Fiscal Técnico do Contrato**, representado por servidor da Área de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato, compete, dentre outras atribuições:

I – acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do contrato, nos termos e condições previstas no Termo de Referência e demais documentos da contratação;

II – prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, cargo/função de confiança ou formação profissional;

III – sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

IV – anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor as eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;

V – realizar a avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos nesse documento;

VI – efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda, *incontinenti*, a retificação de serviço realizado em desacordo com o Termo de Referência e demais documentos da contratação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

VII – assessorar o recebimento definitivo, certificando-se que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidade, preço e prazos, entre outras condições previstas no Termo de Referência e demais documentos da contratação;

VIII – validar junto ao preposto, previamente ao faturamento mensal, o cumprimento dos níveis de serviço definidos;

IX – atestar a efetiva realização dos serviços quanto aos aspectos técnicos definidos neste contrato;

X – encaminhar ao Fiscal Requisitante, após o atesto provisório, toda a documentação relativa ao faturamento mensal da CONTRATADA, a fim de que seja analisada a efetividade dos serviços previstos na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Ao **Fiscal Requisitante do Contrato**, representado por servidor da área requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da solução de tecnologia da informação, compete, dentre outras atribuições:

I – verificar se os quesitos de necessidade, economicidade e oportunidade da contratação continuam sendo satisfeitos;

II – atestar a efetiva realização dos serviços quanto aos aspectos de negócio definidos neste contrato;

III – encaminhar ao Gestor do Contrato, após o atesto provisório, toda a documentação relativa ao faturamento mensal da CONTRATADA, a fim de que seja analisada a efetividade dos serviços previstos na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Ao **Gestor do Contrato**, representado por servidor da CONTRATANTE com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão, compete, dentre outras atribuições:

I – supervisionar a execução dos serviços, anotando em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas pela CONTRATADA para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da mesma em saná-las, na forma estabelecida nesse documento e demais anexos que compõem a contratação;

II – fiscalizar a boa execução dos serviços, comunicando à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades, e as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

III – sustar a execução de qualquer serviço feito em desacordo com o contrato, a ser realizado conforme as normas técnicas, instruções e procedimentos determinados nesse documento e demais anexos que compõem a contratação;

IV – encaminhar à administração do CONTRATANTE relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso e descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem a CONTRATADA às sanções previstas neste documento, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

V – adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento *incontinenti* das obrigações inadimplidas, na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato, de disposição deste instrumento e/ou demais documentos da contratação;

VI – analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração da autoridade administrativa competente;

VII – avaliar e homologar o relatório gerencial mensal, até o 5º dia útil do recebimento da fatura no CONTRATANTE.

VIII – efetuar o recebimento definitivo após a homologação e aceite do relatório gerencial mensal;

IX – exigir a apresentação de todo e qualquer documento relativo aos serviços que julgarem cabíveis, desde que previstos neste documento e demais anexos;

X – emitir as instruções que julgar necessárias ao melhor andamento dos serviços;

XI – efetuar o “recebimento definitivo” e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao setor competente para pagamento;

XII – analisar os desvios de qualidade através de relatórios realizados pelo Fiscal Técnico. Se constatado o desvio, elaborar, corrigir e encaminhar as demandas de correção à CONTRATADA, que por sua vez verificará a pertinência da demanda com base neste Contrato e seus anexos e a Política de Suporte.

Parágrafo Primeiro. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo Gestor do Contrato, em tempo oportuno, à unidade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Segundo. A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme Programa de Trabalho n. 02.122.0033.4256.0027(Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas), PTRes n. 168236 e Natureza da Despesa n. 339040 e 449040, conforme Notas de Empenho n. 2021NE000236, de 14.10.2021 e n. 2021NE000240, de 18.10.2021.

DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento dos termos definidos nas políticas de suporte técnico da Oracle vigentes na época da prestação dos serviços, conforme item 3 do Termo de Referência (Cláusula Segunda deste contrato), implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite e 10% (dez por cento) desse valor, durante toda sua vigência.

Parágrafo Segundo. Na hipótese mencionada no parágrafo anterior, o descumprimento injustificado dos termos definidos nas políticas de suporte técnico da Oracle vigentes na época da prestação dos serviços por mais de 10 (dez) ocorrências caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Parágrafo Terceiro. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, da garantia ao contrato ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste título.

Parágrafo Quarto. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

Parágrafo Quinto. As multas e demais penalidades, previstas neste contrato, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sendo que não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global desta contratação, durante toda a sua vigência.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n. 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo Único. À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei n. 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos casos e formas fixados na Lei n. 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As partes contratantes elegem a Seção Judiciária da Justiça Federal (Maceió-AL) como foro competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo as partes contratantes, assinam o presente instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Maceió, 18 de novembro de 2021.

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região

CONTRATANTE

JOAO CARLOS ORESTES:12013920806
Date: 2021.11.22 17:02:25
-03'00'

06

JOÃO CARLOS ORESTES
Representante da ORACLE
CONTRATADA